



APELAÇÃO
nº 0003882-08.2012.8.19.0078

DESPACHO

Fls. 2661. Afigura-se razoável a dúvida levantada pelo réu acerca da contagem do prazo ser em dias úteis, razão pela qual, defiro o prazo adicional de quinze dias úteis para manifestação dos réus, evitando-se, inclusive, eventual alegação de nulidade.

Após, à d. Procuradoria de Justiça.

(3)

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS